ACADÊMICO: CARLOS MAGNO PACHECO DOS SANTOS

ORIENTADORA: BEATRIZ OLIVEIRA PAOLA TEMA: DIREITO PENAL DO INIMIGO

pessoas as suas garantias constitucionais.

RESUMO: O presente trabalho tem como finalidade uma análise da denominada Teoria do Direito Penal do inimigo, teoria esta que foi desenvolvida pelo professor alemão Günther Jakobs, o maior idealizador dessa teoria, e onde ele propõe que o Direito Penal tem dois extremos, ou seja, de um lado está o Direito Penal do cidadão, e de outro lado está o Direito Penal do inimigo, onde este último também denominado de direito penal radical. Aborda as principais características da teoria e seus embasamentos filosóficos, traçando um paralelo entre o Direito Penal do Cidadão e o Direito Penal do Inimigo, onde no primeiro a função principal é a reafirmação do próprio direito, tendo garantido seus princípios e garantias constitucionais, enquanto o segundo é concebido pelo funcionalismo sistêmico ou radical, onde o que é protegido é somente a norma e de modo indireto resguarda os bens jurídicos mais fundamentais. Será abordado no trabalho a Teoria Funcionalista Sistêmica de Jakobs. onde está inserida a expressão Direito Penal do Inimigo: será abordado um estudo sobre as velocidades do Direito Penal, suscitadas pelo autor Jesus Maria Sanchez; abordando todo o seu histórico, conceito, e sua expansão no ordenamento brasileiro e no mundo, o Estado Democrático de Direito abordando também a aplicação constitucionalizada em um sistema garantidor. O tema foi escolhido para mostrar a importância da manutenção do Estado Democrático de Direito, onde é assegurado às

PALVRAS-CHAVE: Direito Penal do Inimigo, Teoria Funcionalista, Estado Democrático de Direito, Direito Penal do Cidadão, Velocidades do Direito Penal.